



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 30/06/2022
Ma. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

LEI Nº 3.219, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DA LIGA MARACANAUENSE DE DESPORTO – MODALIDADE HANDEBOL –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a adquirir cotas de patrocínio da Liga Maracanaense de Desporto, entidade esportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.337.089/0001-19, com sede à Rua Guarani, nº 322, Piratininga, Maracanaú, Ceará, CEP 61.905-180.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, repassará a Liga Maracanaense de Desporto, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

Paragrafo único: O valor indicado no *caput*, deste artigo, será destinado a execução do Projeto LMD TRANSFORMANDO VIDAS – *Da iniciação ao Rendimento* – MODALIDADE HANDEBOL.

Art. 3º. A cota de patrocínio de que trata esta Lei fica condicionada a efetiva aprovação da prestação de contas da cota anterior.

Art. 4º. A entidade identificada no art. 1º desta Lei, deverá exibir publicidade institucional nos uniformes e em suas instalações recreativas e sociais.

Art. 5º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JUNHO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 085/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 30/06/2022
M^a. Valdenia da S. Sousa Ferreira
Mat. 29106
Valdenia Ferreira

LEI Nº 3.219, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DA LIGA MARACANAUENSE DE DESPORTO – MODALIDADE HANDEBOL –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a adquirir cotas de patrocínio da Liga Maracanaense de Desporto, entidade esportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.337.089/0001-19, com sede à Rua Guarani, nº 322, Piratininga, Maracanaú, Ceará, CEP 61.905-180.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, repassará a Liga Maracanaense de Desporto, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

Paragrafo único: O valor indicado no *caput*, deste artigo, será destinado a execução do Projeto LMD TRANSFORMANDO VIDAS – *Da iniciação ao Rendimento* – MODALIDADE HANDEBOL.

Art. 3º. A cota de patrocínio de que trata esta Lei fica condicionada a efetiva aprovação da prestação de contas da cota anterior.

Art. 4º. A entidade identificada no art. 1º desta Lei, deverá exibir publicidade institucional nos uniformes e em suas instalações recreativas e sociais.

Art. 5º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JUNHO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
085/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**



**Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430**